



Universidade Federal do Tocantins

Pró-Reitoria de Pós-graduação

Campus de Palmas

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
MODELAGEM COMPUTACIONAL DE SISTEMAS DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

**PREÂMBULO**

Este documento diz respeito às normas que regem o Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional de Sistemas atrelado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no Campus de Palmas na Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), na modalidade de Mestrado Profissional. As normas têm como referência a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFT N.º 19/2013.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Modelagem Computacional de Sistemas da Universidade Federal do Tocantins (PPG-MCS/UFT), compreenderá o nível de formação Mestrado e conferirá o título de *Magister Scientiae* (M.Sc.). Este tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior e profissionais nos campos das ciências computacionais, exatas, tecnológicas em educação, saúde e gestão.

I - O Mestrado Profissional tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento profissional, técnico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior e a pós-graduação *Lato sensu*, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas em áreas específicas. Tem compromisso de formar profissionais que possam assegurar a alfabetização científica como elemento crucial na construção da cidadania do homem contemporâneo e como instrumento para a conquista dos seus direitos civis.

II - O curso de Mestrado do PPG-MCS/UFT deve fornecer as condições adequadas para que seus alunos sejam capacitados para:

- a) Exercer atividades docentes e de pesquisa em instituições de ensino básico e superior;
- b) Compreender e ter espírito crítico em relação à produção científica na sua área de atuação;
- c) Manter uma visão abrangente tanto sobre a sua área de atuação como das áreas científicas correlacionadas, buscando permanente atualização científica nos diferentes campos das ciências, computação, tecnologia da informação educação e saúde enfatizando uma articulação íntima entre a produção e a transmissão do conhecimento nestas áreas;
- d) Preparar, elaborar e desenvolver projetos de pesquisa originais;
- e) Publicar artigos científicos com vistas à publicação em revistas de amplo reconhecimento no meio acadêmico nacional e internacional da área de conhecimento na qual está inserido;
- f) Contribuir para a construção de um corpo de conhecimento teórico, organizado, capaz de influenciar positivamente tanto com relação aos modelos, sistemas e tecnologias quanto à área de investigação sobre o ensino destes temas, objetivando a melhoria de sua qualidade, seja no nível básico ou no superior;

g) Elaborar propostas de ensino coerentes com a característica progressiva do conhecimento científico;

h) Atuar como multiplicadores para a capacitação de profissionais da área de ensino, na elaboração de projetos de efetivo uso de recursos didáticos existentes em suas escolas/instituições e regiões, especialmente laboratórios, bem como orientá-los a elaborar projetos para a melhoria das condições físicas e materiais para o ensino formal e não formal, em geral, e das ciências e saúde em particular.

IV - O PPG-MCS/UFT zela pela permanente busca da integração e interdisciplinaridade entre pesquisadores das áreas da modelagem computacional, modelagem de sistemas, ecossistemas, ciências, ciências exatas, ciências computacionais, tecnologia da informação e comunicação, das ciências da educação e de ensino (englobando neste grupo aqueles profissionais que se dedicam à didática das ciências e saúde), ciências da saúde, gestão e divulgação científica, por ser esta uma parceria necessária para a área que, integrada às demais, favorece alternativas criativas de popularização do conhecimento científico e inovações tecnológicas de ensino de ciência e saúde.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º - O Mestrado terá duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente. Observação: Entende-se como legislação vigente as normas que regem a pós-graduação no país e na UFT.

§ 2º - Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou da tese;

II - se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;

b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e

c) documento de aprovação da Coordenação e/ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

III - a concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação são de competência do PPG-MCS/UFT e não poderá ultrapassar 01 (um) ano para o Mestrado.

Art. 3º - Para a obtenção do título e a expedição do diploma de mestre, o estudante deverá atender a todas as exigências estabelecidas no regimento interno do PPG-MCS/UFT.

Art. 4º - A coordenação didático-administrativa do PPG-MCS/UFT será exercida por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria, constituída por:

I - 1 (um) coordenador, como seu presidente, e um e 1 (um) Vice-coordenador, ambos professores, eleitos pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor;

II - 2 (dois) professores, eleitos por seus pares;

III - 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;

§1º. Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, são considerados como pares os professores que compõem o grupo de docentes permanentes do Programa, e, no inciso III, todos os estudantes matriculados no Programa.

Art. 5º - O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 3 (três) anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

Parágrafo único. Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, para concluir o mandato em vigência.

Art. 6º - Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa, exceto o representante estudantil.

Art. 7º - São atribuições específicas do Coordenador do PPG-MCS/UFT:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado;

III - encaminhar os processos e as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu, como membro nato;

VI - nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação ou de tese e para o exame de qualificação;

VII - coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES; e

VIII - o credenciamento e o descredenciamento, bem como a classificação como professor permanente ou professor colaborador.

Art. 8º - São atribuições do Vice-Coordenador: colaborar com o Coordenador no conjunto de suas atribuições e, na ausência deste, atuar como responsável pela Coordenação do PPG-MCS/UFT.

Art. 9º - São atribuições da Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT:

a) Orientar, supervisionar e assessorar permanentemente a Coordenação na execução do PPG-MCS/UFT;

b) Definir e avaliar as áreas de concentração e linhas de pesquisa dentro dos cursos do PPG-MCS/UFT;

c) Elaborar a grade básica de disciplinas (o curriculum do curso), com indicação dos pré-requisitos das disciplinas, de sua obrigatoriedade (no Programa e/ou área de concentração e/ou linha de pesquisa);

d) Fixar diretrizes dos programas das disciplinas obrigatórias e eletivas e, juntamente com os responsáveis pelas mesmas, discutir, avaliar e, se for o caso, recomendar modificações;

e) Assessorar a Coordenação na aprovação das ementas das disciplinas e das atividades obrigatórias e eletivas do PPG-MCS/UFT;

f) Deliberar sobre as normas de ingresso e de Seleção Pública nos cursos do PPG-MCS/UFT;

g) Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;

- h) Estabelecer critérios para admissão no curso e para avaliação de desempenho dos alunos;
- i) Estabelecer critérios para alocação de bolsas e para avaliação de desempenho dos bolsistas;
- j) Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- k) Assegurar a regularidade e periodicidade na oferta de disciplinas;
- l) Julgar as solicitações e recursos dos alunos quanto a transferências de créditos, prorrogação excepcional de prazos para a defesa de dissertações e teses e demais casos omissos neste regimento;
- m) Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- n) Convocar, por decisão da maioria de seus membros, reunião extraordinária da respectiva PPG-MCS/UFT;
- o) Deliberar sobre as comissões examinadoras sugeridas pelos respectivos orientadores para os exames de qualificação e/ou de defesa para a dissertação do Mestrado;
- p) Acompanhar e avaliar as atividades do curso em articulação com os demais cursos de pós-graduação e com os diversos setores da UFT que se integram no Programa;
- q) Estabelecer as normas do curso ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFT;
- r) Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica da dissertação;
- s) Elaborar o catálogo (programação) do curso e colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos da UFT;
- t) Colaborar com os Laboratórios de Pesquisa e outras instâncias envolvidas no curso, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- u) Reunir-se ordinária e extraordinariamente, conforme o estabelecido no Regimento Interno do curso;
- v) Assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador na elaboração do relatório de avaliação anual do Programa a ser enviado à CAPES;

w) Divulgar em ata para todo o corpo docente e discente as deliberações de cada uma de suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

x) Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

y) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

z) Realizar pareceres técnicos para serem apreciados pelo Colegiado na forma de relator;

Art. 10 - A supervisão do PPG-MCS/UFT ficará a cargo de um colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 11 - Compete ao Colegiado:

a) Eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador, e os demais professores integrantes da Comissão Coordenadora;

b) Alterar o Regimento do PPG-MCS/UFT, para posterior homologação pelo CONSEPE;

c) Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

d) Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

e) Julgar os recursos interpostos de decisão do Coordenador e da Comissão Coordenadora;

f) Atribuir créditos por atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regimento;

g) Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

h) Propor à Câmara de Pós-Graduação, ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;

i) Solicitar ao orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, quando julgar necessário.

Art. 12 - As deliberações gerais do Colegiado do PPG-MCS/UFT deverão ser tomadas por no mínimo 50% de seus membros ou pelos presentes em qualquer número após 30 minutos do início da reunião. Trata-se de exceção a

eleição do Coordenador e Vice-Coordenador que deverá só ser realizada com a manifestação de pelo menos 70% do colegiado.

Art. 13 - Na impossibilidade do grupo se reunir presencialmente e se tratando de assunto de extrema urgência, desde que não se trate da eleição do Coordenador, a reunião poderá ser feita por meio eletrônico (vídeo ou web conferência).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA**

Art. 14 - A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário, ao qual compete:

I – Manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo. Processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

II – Registrar frequência e conceitos dos alunos, para envio à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Efetuar matrícula dos candidatos;

IV – Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V – Preparar prestações de contas e relatórios;

VI – Organizar, divulgar e manter atualizadas as Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa;

VII – Enviar o diário das disciplinas para a PROPESQ;

VIII – Encaminhar as dissertações para os membros da Banca Examinadora e organizar processo de defesa pública.



## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 15 - O Corpo docente do PPG-MCS/UFT será constituído por profissionais em atividades de graduação e ou pesquisa, credenciados pelo Colegiado. Serão divididos segundo as seguintes categorias:

A) Docente permanente: Docente da UFT portador do título de Doutor em áreas afins ao programa, segundo as normas vigentes. Todo docente permanente deverá ofertar disciplina(s) e orientar.

B) Docente colaborador: Doutor em áreas afins ao programa, interno ou externo a UFT, segundo as normas vigentes. O docente colaborador poderá orientar ou ofertar disciplinas de forma excludente. Quando orientar e ministrar disciplinas receberá o *status* de Docente permanente.

C) Docente participante: Doutor com experiência e destaque em docência e pesquisa. Poderá co-orientar e colaborar com os projetos de pesquisa.

Art. 16 - O Docente Permanente e o Colaborador deverão manter produção média de 1 artigo por ano e compatível com os objetivos do curso atualizados e deliberados periodicamente nas reuniões do colegiado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 17 - Cada candidato ao PPG-MCS/UFT terá pelo menos um Orientador, podendo ter até dois Orientadores do Curso, e até dois Co-orientadores, quando tiver somente um orientador, conforme a área de interesse, a partir de Professores integrantes de lista organizada anualmente pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - O professor escolhido poderá desistir de ser Orientador do Pós-Graduando em qualquer época, justificando por escrito ao Colegiado que julgará a procedência da solicitação. No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - Ao Pós-Graduando também é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador em qualquer época, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo à Comissão Coordenadora o julgamento do pedido.

§ 3º - O Professor Orientador não poderá supervisionar mais que 8 alunos do Programa simultaneamente, exceto em casos excepcionais que deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora.

Art. 18 - O credenciamento do docente como orientador terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão Coordenadora.

Art. 19 - Compete ao Orientador:

- a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação acadêmica;
- b) Orientar a dissertação em todas as suas fases de elaboração;
- c) Propor ao Colegiado do PPG-MCS/UFT, juntamente com o aluno, a composição da Banca Examinadora;
- d) Quando solicitado deverá apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do pós-graduando;
- e) Opinar sobre o trancamento e o cancelamento de matrícula em disciplina;
- f) Enviar para o Colegiado do PPG-MCS/UFT o projeto de dissertação;
- g) Manter uma média de publicação de no mínimo um artigo por ano em revista indexada e/ou quando da conclusão da orientação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 20 - Poderão ser admitidos no PPG-MCS/UFT os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º. Não serão admitidos candidatos que possuam tão somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 2º. Em se tratando de estudantes estrangeiros os mesmos deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou por órgão equivalente do país de origem no ato da matrícula.

Art. 21 - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelos editais de seleção.

Art. 22 - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, ouvida a Coordenação do PPG-MCS/UFT.

Art. 23 - A coordenação dará ciência, aos candidatos, do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

Art. 24 - Para inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação (para o doutorado, exige-se, também, o diploma de mestrado);
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação (para o doutorado, exige-se, também, o de mestrado);
- d) Curriculum vitae, em uma via (com comprovantes);
- e) uma foto 3 x 4;
- f) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) cópia do Documento de Serviço Militar;
- i) cópia do Título de Eleitor;
- j) cópia do CPF;
- k) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pelo Colegiado do PPG-MCS/UFT;

§ 1º - Caso o candidato, no ato da inscrição, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar a cópia autenticada do seu diploma antes da data de defesa de dissertação ou tese;

§ 2º - O candidato que não apresentar a cópia autenticada de seu diploma ficará impossibilitado de efetuar a defesa de dissertação ou tese;

Art. 25 - A data de apresentação de pedido de inscrição será fixada no Calendário Escolar da Universidade Federal de Tocantins;

Art. 26 - Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, o Colegiado do PPG-MCS/UFT irá adotar outros critérios que julgar conveniente.

§ 1º - Não poderá ser selecionado candidato desligado por motivos disciplinares de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

§ 2º - Caberá à PROPESQ o controle da matrícula de estudantes previamente desligados de outros Programas da Universidade Federal de Tocantins e o cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

Art. 27 - O formato da seleção e suas regras poderão ser revistas e adaptadas às demandas de cada ano pela Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 28 - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário de Pós-Graduação da UFT, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º. Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao PPG-MCS/UFT.

§ 2º. O estudante do PPG-MCS/UFT não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu ou em curso de graduação.

§ 3º. O estudante do PPG-MCS/UFT poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o aluno faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

Art. 29 - Nos prazos previstos no Calendário de Pós-Graduação da UFT, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do PPG-MCS/UFT.

§ 1º. O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular.

§ 2º. O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o § 1º do Art. 2º deste Regimento.

Art. 30 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático, se, na data fixada no Calendário de Pós-Graduação da UFT, o discente não requerer à Coordenação do PPG-MCS/UFT o trancamento, que será válido para o semestre letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 31 - O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de inscrição de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 32 - As solicitações, acréscimo, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante à Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do PPG-MCS/UFT, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário da Pós-Graduação da UFT.

Parágrafo único. A secretaria do PPG-MCS/UFT irá encaminhar à PROPESQ a lista de estudantes regularmente matriculados e a relação daqueles alunos que se encontram com a matrícula trancada em um prazo de até 10 (dez) dias após o término dos respectivos períodos, conforme o Calendário de Pós-Graduação da UFT.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 33 - O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

Art. 34 - Os Seminários, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Docência farão parte do Programa como forma suplementar de ensino. Os Seminários serão específicos para o PPG-MCS/UFT, não podendo ser realizados em conjunto com outro Programa de Pós-Graduação da UFT.

Art. 35 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

Art. 36 - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina em que o estudante executou as atividades programadas.

Art. 37 - O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

§ 1º. Nas disciplinas de Estágio em Docência, o estudante poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada semestre, para integralizar seu plano de estudo.

§ 2º. A disciplina denominada Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 3º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 38 - As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 78º deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos: I - S - Satisfatório; e II - N – Não Satisfatório.

Art. 39 - Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º. Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados os conceitos A, B, C ou R.

§ 3º. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 40 - Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.

Art. 41 - Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 42 - Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);

II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);

III - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

IV - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero);

V - obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

VI - não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;

VII - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

VIII - receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho; e

IX - não completar todos os requisitos do PPG-MCS/UFT no prazo estabelecido.

§ 1º. O parecer especificado na alínea "VIII" deverá ser referendado pela Comissão Coordenadora e/ou pelo Colegiado do PPG-MCS/UFT.

§ 2º. O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 3º. Em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

## **CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

Art. 43 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador.

Parágrafo único. O orientador do estudante será indicado pela Comissão Coordenadora, observadas as disposições do Regimento Interno do PPG-MCS/UFT.

Art. 44 - A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente pelo orientador.

Art. 45 - Cabe, especificamente, ao orientador:

I - organizar o plano de estudo do estudante;

II - propor os nomes de co-orientadores, caso julgue necessário;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação do estudante;

IV - convocar reuniões periódicas com o estudante;

V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou de Exame de Qualificação.

Art. 46 - O número de orientandos por docente permanente não poderá ser superior a 8 (oito) estudantes. Justificativas plausíveis para o orientador ultrapassar o limite máximo de orientandos por docente deverão ser avaliadas e julgadas pela Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT.



## **CAPÍTULO IX**

### **DO PLANO DE ESTUDO**

Art. 47 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias, eletivas e especiais, bem como seminários, estágio de ensino, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação.

§ 1º - Até um máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos, exigidos no Art. 77 ou no Art. 78 deste Regimento, poderá ser obtido em disciplinas não inseridas no Programa, se houver justificativa do orientador e recomendação da Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT.

§ 2º - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino só poderá ser efetivada por estudante que estiver matriculado em Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins, condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo respectivo Colegiado de Curso, e ao consentimento do orientador do estudante e do coordenador da disciplina.

§ 3º - São disciplinas obrigatórias as que caracterizam o conhecimento básico do campo de estudo do Programa, e disciplinas eletivas as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do estudante.

Art. 48 - O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação do Coordenador do PPG-MCS/UFT até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

Art. 49 - O pedido de defesa de dissertação só será deferido depois que o estudante tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no Art. 77 e no Art. 78 deste Regimento.

## **CAPÍTULO X**

### **DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 50 - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira exigida pelo PPG-MCS/UFT, o estudante terá duas opções:

a) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira, no caso a língua inglesa é obrigatória; ou

b) aprovação em disciplinas reconhecidas pela Coordenação do PPG-MCS/UFT como suficientes.

Art. 51 - O atendimento ao artigo 50, de responsabilidade da Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT, deverá ocorrer até o final do quarto período de matrícula do estudante.

Art. 52 - O conceito "N" obtido em disciplina de língua estrangeira será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o estudante alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 53 - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o estudante estiver matriculado, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do PPG-MCS/UFT.

Parágrafo único. Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos Lato Sensu.

Art. 54 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT.

§ 1º - Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Federal de Tocantins, competirá à Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o disposto nos Arts. 47, 55, 56 e 57.

§ 2º - A Comissão Coordenação do PPG-MCS/UFT poderá solicitar parecer do Colegiado competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

Art. 55 - Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 56 - O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

Art. 57 - Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

I - total de créditos aproveitados;

II - nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

III - referência à aprovação em "Exame de Língua" se for o caso.

Art. 58 - O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 59 - Todo estudante candidato ao título de *Magister Scientiae* deverá submeter-se ao exame de qualificação.

Art. 60 - Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que integralizar todos os créditos previstos no Regimento Interno do Programa ao qual se encontra vinculado.

Art. 61 - O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do Programa, para apreciação e solicitação da banca examinadora.

Art. 62 - A Banca Examinadora, composta de, no mínimo 02 (dois) membros para Mestrado será constituída de portadores do título de doutor.

Art. 63 - O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pelo Orientador, serão designados pelo coordenador do Programa.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

Art. 64 - Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 65 - Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização.

Art. 66 - O resultado do exame deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO PROJETO DE PESQUISA**

Art. 67 - Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 68 - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora.

§ 1º. É de competência do orientador, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.

§ 2º. As normas para a avaliação de projetos de pesquisa deverão ser elaboradas pela Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT e aprovadas pelo Colegiado do respectivo Programa.

§ 3º. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão de um Orientador e deverá ser aprovado pela Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT, e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA DISSERTAÇÃO**

Art. 69 - Todo estudante de pós-graduação, candidato ao título de *Magister Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º. A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, e poderá ser feita na forma de artigo científico a critério da Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT.

§ 2º. A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato e do orientador.

§ 3º. A dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

Art. 70 – A defesa de dissertação só poderá ocorrer após 90 dias da aprovação do exame de qualificação.

Art. 71 - A dissertação será defendida perante uma banca de no mínimo 3 (três) membros, portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º. A banca será designada com no mínimo 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente para a defesa de dissertação.

§ 2º. A solicitação da banca para defesa da dissertação só poderá ser feita com o assentimento expresso do orientador do estudante.

§ 3º. Dos membros da banca de dissertação, dos membros titulares, pelo menos 1 (um) para mestrado deverá ser externo ao Programa.

§ 4º. Designada a banca para a defesa da dissertação deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 5º. Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca.

§ 6º. O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo de 30 dias.

Art. 72 - Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes condições:

I - ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II - tiver concluído todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa ou Seminário, ou equivalente.

Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação deverá matricular-se na disciplina Pesquisa ou Seminário, ou equivalente, na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 73 - A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue, na Secretária do Programa, no prazo máximo de 3 meses após a data da defesa, observadas as determinações do Art. 2º. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título.

§ 1º - Mediante justificativa, poderá ser concedida dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Colegiado do PPG-MCS/UFT, observadas as determinações do Art. 2º.

§ 2º - O candidato também deverá apresentar à Coordenação do PPG-MCS/UFT e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

Art. 74 - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

Parágrafo Único. Enquanto não houver entregado a versão final da dissertação, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

Art. 75 - A defesa pública consistirá em uma apresentação oral de todo o trabalho realizado pelo aluno, em no máximo 60 minutos, seguida de arguição pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 76 - A critério do orientador, o aluno poderá organizar a dissertação na forma de Introdução, Metodologia, Resultados (onde simplesmente anexará os artigos científicos de sua autoria e co-autoria) e Discussão. Caso contrário, a forma de organização da dissertação deverá obedecer às normas da ABNT.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO TÍTULO ACADÊMICO**

Art. 77 - O título de *Magister Scientiae* será conferido ao estudante que:

I - atender todas as exigências previstas no Art. 69;

II - obter aprovação na defesa da Dissertação;

III – o aluno deverá cumprir, no mínimo, 96 (noventa e seis) créditos, equivalentes a 1440 horas. Ao trabalho de dissertação serão atribuídos 66 (sessenta e seis) créditos, equivalentes a 990 horas. Os outros 30 créditos somam, pelo menos, 24 (vinte e quatro), equivalentes a 360 horas, validados com disciplinas, sendo no mínimo 8 créditos com disciplinas obrigatórias e o restante totalizando 24 créditos com disciplinas eletivas, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois); e 6 (seis) créditos, equivalentes a 90 horas, validados com outras atividades acadêmicas indicadas no Art. 78.

IV - atender às exigências de língua estrangeira;

V - atender aos requisitos da disciplina Seminário e/ou equivalentes;

VI - apresentar o texto da Dissertação e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada.

Art. 78 - Os demais créditos poderão ser obtidos a partir de outras atividades tais como:

- a) Produção de artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como A1, A2 ou B1 pela Câmara de Avaliação da CAPES relativa ao Programa (sistema QUALIS): 4 créditos por atividade;
- b) Produção de artigo científico aceito para publicação ou publicado classificado como B2, B3, B4 ou B5 pela Câmara de Avaliação da CAPES relativa ao Programa (sistema QUALIS): 2 créditos por atividade;
- c) Comunicação científica de artigos completos em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter nacional: até 1 crédito;
- d) Apresentação de trabalho científico e palestras em congressos, simpósios e reuniões técnicas de caráter nacional: até 1 crédito;
- e) Participação na organização de eventos do programa e outras atividades acadêmicas ou não relacionadas à formação técnica do estudante: 1 crédito por atividade, até 2 créditos;
- f) Produtos educacionais aprovados pela Comissão Coordenadora: 1 crédito por atividade, até 3 créditos.
- g) Produção de capítulo em livro ou artigo científico aceito para publicação ou publicado não classificado pela Câmara de Avaliação da CAPES relativa ao Programa (sistema QUALIS): 1 crédito por atividade.

§ 1º - Para que créditos relativos a outras atividades sejam validados o estudante deverá encaminhar à Comissão Coordenadora ofício relatando a atividade desenvolvida com comprovação de documentos e o de acordo de seu orientador.

§ 2º - A comissão Coordenadora será responsável pela avaliação e reconhecimento da atividade, atribuindo o número de créditos a que o estudante terá direito.

Art. 79 - Além das exigências especificadas, a Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação ou a Comissão Coordenadora do PPG-MCS/UFT poderão estabelecer, para o Programa, outras exigências.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO**

#### **PARA ESTUDANTE DE MESTRADO**

Art. 80 - O estudante regular de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Tocantins que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar à Câmara Técnica de Pós-Graduação Stricto Sensu,

ouvida a Comissão Coordenadora e/ou Colegiado, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

I - tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;

II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);

III - não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins;

IV - comprovar aceite de artigo para publicação em revista com qualis na área do programa.

Parágrafo Único. O artigo substitui a exigência de entrega e de aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos lato sensu.

Art. 81 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar no qual constará:

I - relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, e os conceitos obtidos;

II - duração total em horas; e

III - declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais que regulamentam a matéria.

Art. 82 - O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

Art. 83 - A coordenação do PPG-MCS/UFT poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

### **TÍTULO III**

#### **DOS ESTUDANTES NÃO-VINCULADOS**

Art. 84 - O programa de Pós-Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 85 - O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do coordenador de cada disciplina e do coordenador de curso à qual a disciplina estiver vinculada.

§ 1°. A inscrição será feita na secretaria do curso à qual a disciplina estiver vinculada e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.



§ 2º. O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 01 (uma) disciplina por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos por programa.

§ 3º. Em caso de alunos oriundos de intercâmbios ou convênios não se aplica o quantitativo disposto no § 2º deste artigo.

Art. 86 - A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.

Parágrafo Único. A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 87 - O estudante não vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

## **TÍTULO VI**

### **DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS**

Art. 88 - O credenciamento e o descredenciamento no exercício de atividades de Pós-Graduação far-se-á sumariamente para o professor do magistério superior portador do título de doutor, e obedecerá aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

§ 1º. Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a co-orientação e a orientação.

Art. 89 - O credenciamento à função de orientador será especificamente para o Programa, mediante indicação da respectiva Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. Professor orientador de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como co-orientador ou orientador.

Art. 90 - Professores que não atuam no magistério superior e os técnicos da Universidade Federal de Tocantins, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores a critério dos Programas.

Art. 91 - O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que seja portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador ou orientador de estudantes específicos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - As disposições constantes neste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 93 - Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que poderão ser estabelecidas para a Pós-Graduação na Universidade Federal do Tocantins.

Art. 94 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 95 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

### COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos no período pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno. Exemplifica-se:

#### Cálculo do Coeficiente de Rendimento

Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR)  $23:17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já

obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.